

CONCORRÊNCIA 0001/2019 – PROCESSO Nº 4781/2019

Brasília (DF), 20 de setembro de 2019

Questionamento 3:

Em especial o que consta no item 2 da planilha na mesma página (pag. 16) – CONTROLE TERMICO POR MEIO DE “PHASE CHANGE MATERIAL”. Solicitamos esclarecer se será aceito nas primeiras amostras, tecido SEM a aplicação da tal funcionalidade, visto que sob as consultas que fizemos com os maiores fabricantes de tecido nacional, essa tecnologia está em desenvolvimento, não disponível no momento,

Resposta 3:

As exigências definidas no Anexo I do Edital serão aplicadas a todos os produtos a serem entregues pela Contratada, inclusive no que se refere ao Produto 2.

Questionamento 4:

Será preciso enviar um atestado técnico da empresa que aplica a nanotecnologia para comprovar que somos aptos a vender roupas com nanotecnologia?

Resposta 4:

A exigência em questão está contida no texto do Anexo/Apêndice I, e refere-se ao fabricante do tecido, a quem caberá a aplicação da funcionalidade.

Questionamento 5:

Nas especificações, referente ao ITEM CALÇA DE COMBATE CAMUFLADA TIPO II e BLUSA DE COMBATE CAMUFLADA TIPO II, ambas as especificações determinam duas Especificações Técnicas do tecido a ser empregado na confecção; Tecido Camuflado de Alta Solidez e Tecido Camuflado Nyco. Com relação a aquisição pleiteada na presente concorrência, os itens Calça e Blusa camuflada, deverão ser confeccionados em qual dos tecidos?

Resposta 5:

O termo “alta solidez” refere-se à qualidade da pigmentação e resistência ao desbotamento. No que se refere ao tecido especificado no Edital, trata-se de poliamida+algodão, isto é, Nyco.



André Santa Rita Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação